

CONCORRÊNCIA PÚBLICA 005/2024 – DETRAN
RESPOSTA ÀS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL E ANEXOS

Recebidos entre 02/09/2024 e 15/09/2024

Questionamento 1: O item 10.16.3. traz a seguinte informação, sobre os Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação: Os relatos deverão estar formalmente referendados pelos respectivos clientes. Da mesma forma, o item 31.14 traz a informação Os documentos a serem apresentados pelas licitantes no curso do presente certame e que necessitem da assinatura dos responsáveis legais das empresas ou de seus procuradores poderão ser firmados eletronicamente, mediante a utilização de assinatura eletrônica qualificada (a que utiliza certificado digital emitido pela ICP- Brasil, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória no 2.200-2, de 24 de agosto de 2001) ou assinatura eletrônica avançada (a que utiliza certificados não emitidos pela ICP-Brasil) realizada em plataformas digitais, desde que estas adotem parâmetros adequados de segurança e garantam a comprovação da autoria e da integridade dos documentos assinados eletronicamente, consoante as disposições legais aplicáveis. Entendemos que as assinaturas dos clientes nos relatos podem ser eletrônicas. Está correta a nossa interpretação?

Resposta: Sim, conforme expressamente disposto no item mencionado, serão aceitas assinaturas eletrônicas, mediante o uso de certificado digital emitido pela ICP-Brasil ou não emitido pela ICPR-Brasil, “desde que estas adotem parâmetros adequados de segurança e garantam a comprovação da autoria e da integridade dos documentos assinados eletronicamente” e que o signatário tenha comprovados poderes para tal.

Questionamento 2: O item 10.7.4. subitem d) traz o seguinte conteúdo: Entende-se por Estratégia de Mídia e Não Mídia para fins desta licitação: d) a pertinência, a oportunidade e a economicidade demonstrada no uso dos recursos de comunicação

próprios do Detran/PR;. Porém os recursos próprios não são informados no edital ou no briefing. Por gentileza, quais são os recursos próprios disponíveis? Poderiam listar?

Resposta: Como não foi discriminado especificamente no Edital os recursos próprios para apresentação da proposta, cabe exclusivamente ao licitante avaliar se em alguma área há uma solução de comunicação que atenda a proposta prevista no Briefing e, ainda, aos critérios de pertinência, oportunidade e economicidade quanto aos recursos do Detran, os quais devem fazer parte de sua proposta técnica. A título de exemplo de recursos próprios do Detran, como oportunidade de não mídia, cita-se a utilização de prédios pertencentes a esta autarquia.

Questionamento 3. O item 10.7.4.1.3 no subitem b traz a seguinte informação: b) para os veículos de comunicação e divulgação que não atuem com tabelas de preços, mas que possam ser considerados como formas inovadoras de comunicação, a licitante deverá informar o montante de investimento proposto a ser utilizado com essas ferramentas no âmbito de sua estratégia para o alcance dos objetivos previamente estabelecidos; E ainda: b.1) para os fins desta licitação, a publicidade em plataformas digitais, a exemplo da programação de publicidade nas redes sociais Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube, está inserida no conceito de forma inovadora de comunicação;. Como a mídia programática é uma plataforma digital, que possui tabela de preços e também já possui valores brutos (com o comissionamento de agência já incluído), entendemos que também é permitido trabalhar com esta opção. Está correta a nossa interpretação?

Resposta: A fim de não comprometer a isonomia deste procedimento e conferir tratamento isonômico a todos, cabe à cada Licitante verificar a melhor forma de apresentação de sua proposta, dentro do que prevê o Edital. A interpretação apresentada não está vedada pelo Edital, e, portanto, é permitida.

Questionamento 4. (Complemento sobre Mídia) Em caso negativo, como as plataformas citadas no item b1 (Facebook, Instagram, Twitter, LinkedIn e Youtube) trabalham com valores líquidos, perguntamos: - Deve ser considerado o somente o valor informado na simulação das plataformas? - Ou deve ser acrescido o comissionamento de agência a estes valores transformando-os em bruto?

Resposta: questão prejudicada, em razão da resposta ao questionamento anterior.

Questionamento 5. Ao final da tabela que consta no item 11, QUESITO 2 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO - 5 - Discriminação das informações de marketing, das pesquisas de audiência, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas, para obter 3 pontos e atender com excelência é exigido como critério comprovar utilizar mais de 2 ferramentas. Ou seja, podemos entender que ao comprovarmos a utilização de mais de 2 ferramentas, sejam elas informações de marketing, das pesquisas de audiência, auditoria de circulação, controle de mídia e outras ferramentas o critério está sendo atendido. Está correta a nossa interpretação?

Resposta: Sim, pois é exatamente o que consta na Tabela do Edital. Cabe às licitantes efetuarem a interpretação dos requisitos e itens do Edital, a fim de evitar direcionamento indevido e sob pena de violação ao princípio da isonomia.

Questionamento 6. O Anexo XII, onde a licitante classificada para a fase de habilitação deve informar dados sobre a sua capacidade operacional financeira, pede que seja informado o Saldo Contratual (SC), informação esta que é derivada de contratos da agências com seus clientes, sejam eles privados ou públicos. Porém, diferente dos contratos públicos, como o próprio nome já diz, são públicos, já os contratos com empresas privadas possuem cláusulas de confidencialidade, muitas vezes com multas se informações confidenciais forem reveladas, ou seja, as informações não podem ser compartilhadas. Neste caso, como as agências

classificadas para a fase de habilitação deverão proceder em relação à esta situação no momento do preenchimento desta declaração?

Resposta: A exigência da declaração de capacidade operacional financeira foi incluída ao edital pela Procuradoria-Geral do Estado como requisito para habilitação, se tratando de minuta padronizada. A tabela do referido Anexo XII exige apenas a indicação do saldo contratual e do saldo já liquidado, portanto, se a licitante entende que isso vai ferir eventual dever contratual assumido sob sigilo, deve assumir esse risco, optando por indicar ou não esses valores na declaração desse atual certame.

Questionamento 7. A título de confirmação, o Anexo V possui apenas um caráter informativo, onde são apresentadas as dotações orçamentárias para o correto preenchimento dos recursos orçamentários. Ou seja, não é necessário fazer uma declaração com base neste anexo. Está correta a nossa interpretação?

Resposta: Sim, é um destaque de informação que consta do Edital e Termo de Referência.

Questionamento 8: A título de confirmação, a declaração prevista no modelo do Anexo VI somente será necessária para o invólucro 05 (habilitação)? Está correta a nossa interpretação?

Resposta: Obrigatoriamente deve estar no invólucro 05 (habilitação).

Curitiba, data de inserção ao protocolo

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO